

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL Nº 09 – DE 13 DE JUNHO DE 2007.
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso de suas atribuições, informa que os recursos, após vista da Prova de Redação, foram analisados e julgados improcedentes, ratificando os resultados publicados no Diário Oficial da União em 25/04/2007, e, em ato contínuo, CONVOCA os candidatos habilitados na Prova de Redação do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar – todas as especialidades, do Quadro Permanente da ANS, para apresentarem Títulos de acordo com as seguintes orientações:

I. Período de Entrega dos Títulos

De 18 a 20 de junho de 2007.

II. Informações Gerais

1. Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados em **cópias autenticadas** e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificada com o nome completo do candidato, número do documento de identidade e Opção de Cargo/Especialidade.
2. Os envelopes contendo os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados por meio de **Sedex ou Aviso de Recebimento (AR)** à Fundação Carlos Chagas - Núcleo de Execução de Projetos - Ref.: Títulos Concurso ANS - Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala - CEP: 05513-900 – São Paulo/SP.

III. Informações Relativas aos Títulos:

1. A avaliação de Títulos, de caráter classificatório, valerá 20,0 (vinte) pontos, ainda que a soma dos valores dos Títulos apresentados seja superior a este valor.
2. Cada título será considerado uma única vez.
3. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados serão desconsiderados.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Curso de especialização em nível de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 h/a na formação exigida do cargo.	1,0	2,0
B	Cursos de pós-graduação em nível de mestrado na formação exigida para o cargo (título de mestre).	2,0	4,0
C	Cursos de pós-graduação em nível de doutorado na formação exigida para o cargo (título de doutor).	3,0	6,0
D	Experiência profissional (excluída a área de magistério) no exercício de atividades relacionadas à área da saúde suplementar, obrigatoriamente comprovada por documentação correspondente do empregador e/ou certidão de tempo de serviço público, excluída aquela exigida para o provimento do cargo.	1,00 por ano completo	8,0
TOTAL DO VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS			20,00

IV. Dos Documentos Necessários à Comprovação dos Títulos

1. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do curso, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.
2. Para curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.
3. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nas alíneas A, B e C do Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos.
4. Para a comprovação da conclusão do Curso de Especialização em nível de pós-graduação "latu sensu", com carga horária mínima de 360 horas na formação exigida pelo cargo será aceito o Certificado devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar, conforme normas do Conselho Nacional de Educação.
5. Os certificados de conclusão de curso de especialização expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.
6. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea D do quadro de títulos, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:
 - a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação;
 - b) certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso), a apuração do tempo de serviço de nível superior prestado e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhado do diploma de conclusão do curso de graduação.
 - c) contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação.
7. A declaração e a certidão mencionadas nas opções "a" e "b" do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
8. Para efeito de pontuação da alínea D do quadro de títulos, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.
9. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
10. Somente serão considerados cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidados por Universidades oficiais credenciadas pelo MEC.

V. Disposições Finais

1. Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação dos mesmos, bem como de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do Concurso, encaminhados via fax e/ou via correio eletrônico ou em desacordo com o disposto no Edital de Abertura de Inscrições.
2. Não serão consideradas, para efeito de pontuação as cópias não-autenticadas em cartório.
3. Após a entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
4. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será avaliada pela Fundação Carlos Chagas.
5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Concurso, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
6. Receberá nota zero o candidato que não entregar os Títulos na forma, no prazo e no local estipulado neste Edital, que estará disponível nos sites da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (www.ans.gov.br).
7. Ultrapassados 120 (cento e vinte) dias da data da Homologação do Concurso, sem que nesse prazo o candidato requeira devolução dos títulos apresentados, serão os respectivos documentos incinerados. A solicitação de devolução deverá ser encaminhada à Fundação Carlos Chagas.